



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 02822/08**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução (Dec. Dec. Plenária)  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Instituto de Seguridade Social de Patos - ISSMP  
Responsável: Sr. Nabor Wanderley da N. Filho (Prefeito)  
Assessor Jurídico: Sr. Francisco de Assis Camboim

EMENTA: PODER MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE PATOS – ENCONTRO DE CONTAS - VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Cumprimento da decisão. Recomendação à Auditoria. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 04.250 /14**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata da verificação de cumprimento de Resolução RC1–TC– 0116/12, de 02 de agosto de 2012, emitida quando da verificação de cumprimento de decisão plenária (item II do Acórdão APL TC 679/2007), relativo ao procedimento de encontro de contas realizado entre o Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - ISSMP e a Prefeitura Municipal, no exercício de 2004, durante a análise da Prestação de Contas Anual do mesmo exercício, *ACORDAM* os membros da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar** o cumprimento da **Resolução RC1-TC-116/12**;
- 2) **recomendar** à Auditoria que, nas futuras inspeções no Instituto de Seguridade Social de Patos (ISSMP), sejam avaliados o cumprimento dos parcelamentos autorizados por lei, bem como se as retenções ocorridas posteriormente aos parcelamentos já foram repassadas ao ISSMP, ou se foram inseridas em novos parcelamentos;
- 3) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria para as providências de praxe e posterior arquivamento.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2014.**

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 02822/08**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução (Dec. Dec. Plenária)  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Instituto de Seguridade Social de Patos - ISSMP  
Responsável: Sr. Nabor Wanderley da N. Filho (Prefeito)  
Assessor Jurídico: Sr. Francisco de Assis Camboim

**RELATÓRIO**

O presente processo trata da verificação de cumprimento de Resolução RC1–TC– 0116/12, de 02 de agosto de 2012, emitida quando da verificação de cumprimento de decisão plenária (item II do Acórdão APL TC 679/2007) relativo ao procedimento de encontro de contas realizado entre o Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - ISSMP e a Prefeitura Municipal, no exercício de 2004, durante a análise da Prestação de Contas Anual do mesmo exercício.

Cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através da referida Resolução (fls. 272), fixou: 1) o prazo de 60 (sessenta) dias ao ex-Prefeito Municipal de Patos, Sr. Nabor Wanderley da N. Filho, para devolver ao ISSMP os recursos irregularmente recebidos a título de compensação financeira, no montante de R\$ 461.722,41; 2) o prazo de 60 (sessenta) dias ao ex-Gestor do ISSMP para recompor contabilmente os créditos do Instituto junto ao Município de Patos, Sr. Edvaldo Pontes Gurgel.

A Corregedoria elaborou 2 relatórios de verificação de cumprimento da RC1-TC-0116/12, às fls. 278/279 e 305/306, concluindo, no primeiro, que a decisão não foi cumprida, e, no segundo que a Resolução foi cumprida parcialmente.

Ato contínuo, o relator emitiu despacho às fls. 307-verso, determinando a citação do ex-Prefeito de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega, para se manifestar sobre as conclusões do relatório da Corregedoria de fls. 305/306.

O ex-gestor foi devidamente notificado (fls. 308/309), e apresentou documentos às fls. 310/360 e 362/409. Os autos foram encaminhados novamente à Corregedoria para análise, que em relatório de fls. 410/411 destacou que, como o valor a ser restituído ao ISSMP diz respeito ao exercício de 2004 e que o mesmo foi objeto de parcelamento autorizado por lei (Lei Municipal nº 3.449, de 25/11/2005), concluiu que a Resolução RC1-TC-0116/12 foi cumprida.

É o relatório.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2014.***

**Cons. Umberto Silveira Porto**  
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 02822/08**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução (Dec. Dec. Plenária)  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Instituto de Seguridade Social de Patos - ISSMP  
Responsável: Sr. Nabor Wanderley da N. Filho (Prefeito)  
Assessor Jurídico: Sr. Francisco de Assis Camboim

**VOTO**

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba assim decidam:

- 1) **declarem** o cumprimento da **Resolução RC1-TC-116/12;**
- 2) **recomendem** à Auditoria que, nas futuras inspeções no Instituto de Seguridade Social de Patos (ISSMP), sejam avaliados o cumprimento dos parcelamentos autorizados por lei, bem como se as retenções ocorridas posteriormente aos parcelamentos já foram repassadas ao ISSMP, ou se foram inseridas em novos parcelamentos;
- 3) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria para as providências de praxe e posterior arquivamento.

É o voto.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2014.***

**Cons. Umberto Silveira Porto**  
Relator